



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.761 de 22 de agosto de 2023

(Projeto de Lei nº 068/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
22/08/23
Ulayre

"Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 1.310/2017.

§ 1º As contratações temporárias se destinam a suprir ausência de pessoal em caso de não aprovação de candidato em concurso público, ou substituir servidores públicos em períodos de férias, vacância, licenças e outros afastamentos, nas situações em que a sua ausência comprometa a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

§ 2º O prazo de duração de cada contrato está adstrito ao disposto na Lei Municipal nº 1.310/2017, conforme o caso.

Art. 2º O processo seletivo simplificado será de provas e/ou provas e títulos, para registro de cadastro de reserva de pessoal para eventual contratação temporária, com o objetivo de não interromper os serviços de atendimento à Saúde, a Assistência Social, à Educação, às Obras e ao Esporte nas unidades de atendimentos e escolas públicas municipais de Canarana-MT, cujos cargos estão previstos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Os provimentos dos cargos serão feitos, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste

P.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Serão cobradas taxas para as inscrições no processo seletivo, sendo:

I - Ensino Fundamental (completo e incompleto) R\$ 50,00;

I - Ensino Médio completo R\$ 75,00;

III - Ensino Superior - R\$ 100,00.

Art. 3º O processo seletivo simplificado terá validade de 01(um) ano, contado da publicação da sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por meio de decreto do Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 22 de agosto de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I

LEI MUNICIPAL N° 1.761/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 00X/2023 -

DOS CARGOS E DAS VAGAS:

NÍVEL SUPERIOR - PROFESSOR, PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR PARA A ÁREA DAS LINGUAGENS, PROFESSOR PARA A ÁREA DA MATEMÁTICA, PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS NATURAIS E PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS HUMANAS **PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

N°	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
01	Professor	Nível Superior Completo em Pedagogia	R\$ 4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culuene, Garapu, Serra Dourada e Escola Amália V. Toniello.
02	Professor Educação Infantil	Nível Superior Completo em Pedagogia	R\$ 4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culuene, Garapu, Serra Dourada e Escola Amália V. Toniello.
03	Professor para a Área das Linguagens	Licenciatura em Letras	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Escolas localizadas na zona rural.
04	Professor Educação Física	Licenciatura em Ed. Física com Registro no CREF - (Conselho Regional de Educação Física)	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Sede, Escolas localizadas na zona rural.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

05	Professor Língua Estrangeira Inglês	Licenciatura em Letras/Inglês	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Sede, Escolas localizadas na zona rural.
06	Professor para a Área da Matemática	Licenciatura em Matemática	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Escolas localizadas na zona rural.
07	Professor para a Área das Ciências Naturais	Licenciatura em Ciências Naturais e ou Biológicas	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Escolas localizadas na zona rural.
08	Professor Ciências Biológicas	Licenciatura em Ciências Biológicas	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Sede
09	Professor para a Área de Ciências Humanas	Licenciatura em História e/ou Geografia	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Escolas localizadas na zona rural.

NÍVEL SUPERIOR - PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA E BIBLIOTECÁRIO - **PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
10	Psicólogo	Nível Superior Completo em Psicologia e Registro no CRP (Conselho Regional de Psicologia)	R\$ 6.514,75	40h	Cadastro Reserva	Sede
11	Assistente Social	Nível Superior em Serviço Social e Registro no CRESS - (Conselho Regional de Serviço Social)	R\$ 5.604,71	30h	Cadastro Reserva	Sede

P.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

12	Nutricionista	Nível Superior em Nutrição e Registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas)	R\$ 6.292,39	40h	Cadastro Reserva	Sede
13	Bibliotecário	Nível Superior Curso em Biblioteconomia e Registro no CRB (Conselho Regional de Biblioteconomia)	R\$ 4.760,55	40h	Cadastro Reserva	Sede

NÍVEL SUPERIOR - PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL E TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA **PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
14	Psicólogo	Nível Superior Completo em Psicologia e Registro no CRP (Conselho Regional de Psicologia)	R\$ 6.514,75	40 h	Cadastro Reserva	Sede
15	Assistente Social	Nível Superior em Serviço Social e Registro no CRESS - (Conselho Regional de Serviço Social)	R\$ 5.604,71	30h	Cadastro Reserva	Sede



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

16	Técnico em Educação Física	Nível Superior em Educação Física e Registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física)	R\$ 4.360,36	40h	Cadastro Reserva	Sede
----	----------------------------	---	--------------	-----	------------------	------

NÍVEL SUPERIOR - TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA SECRETARIA DE ESPORTES

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
17	Técnico em Educação Física	Nível Superior em Educação Física	R\$ 4.360,36	40h	Cadastro Reserva	Sede

NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
18	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Nível Médio Completo	R\$ 2.547,82	30 h	Cadastro Reserva	Sede e Culuene
19	Técnico Administrativo Educacional	Nível Médio Completo	R\$ 2.547,82	30 h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Serra Dourada, Garapú e Culuene.

NÍVEL MÉDIO - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II E VISITADOR - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
20	Auxiliar de Administração II	Ensino Médio Completo	R\$ 2.334,49	40h	Cadastro Reserva	Sede



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

21	Visitador	Ensino Médio Completo; Aptidão Psicológica	R\$ 2.000,00	30h	Cadastro Reserva	Sede
----	-----------	---	--------------	-----	------------------	------

NÍVEL MÉDIO - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II - PARA **A SECRETARIA DE ESPORTES.**

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
22	Auxiliar de Administração II	Ensino Médio Completo	R\$ 2.334,49	40h	Cadastro Reserva	Sede

NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR - PARA **A SECRETARIA DE SAÚDE.**

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
23	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Profissional	R\$ 2.197,98	40h	Cadastro Reserva	Sede
24	Atendente de Recepção Hospitalar	Ensino Médio Completo	R\$ 1.586,04	40h	Cadastro Reserva	Sede

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA **PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.**

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
25	Motorista de Ambulância	Fundamental Completo	R\$ 1.690,45	40h	Cadastro Reserva	Sede

f



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO- AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR, MOTORISTA ESCOLAR e VIGILANTE ESCOLAR **PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
26	Agente de Nutrição Escolar	Fundamental Incompleto	R\$ 2.038,23	30h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culuene, Garapu, Serra Dourada e Escola Amália V. Toniello.
27	Agente de Limpeza Escolar	Fundamental Incompleto	R\$ 2.038,23	30h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culuene, Garapu e Serra Dourada.
28	Motorista Escolar	Fundamental incompleto e Curso Especializado para condutores de veículos de transporte escolar	R\$ 2.717,65	40h	Cadasto Reserva	Sede, Matinha, Culuene e Garapu.
29	Vigilante Escolar	Fundamental Incompleto	R\$ 2.038,23	30h	Cadastro Reserva	Sede

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - MORISTA CATEGORIA D, AGENTE SERVIÇOS I E VIGILANTE **PARA A SECRETARIA DE ESPORTES.**

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
30	Motorista Categoria D	Ensino Fundamental Incompleto	2.131,74	40h	Cadastro Reserva	Sede
31	Agente Serviços I	Ensino Fundamental Incompleto	1.762,24	40h	Cadastro Reserva	Sede



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

32	Vigilante	Ensino Fundamental Incompleto	1.762,24	40h	Cadastro Reserva	Sede
----	-----------	-------------------------------	----------	-----	------------------	------

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTA CATEGORIA D E AGENTE SERVIÇOS I **PARA A SECRETARIA DE OBRAS.**

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
33	Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto	2.273,87	40h	Cadastro Reserva	Sede
34	Motorista Categoria D	Ensino Fundamental Incompleto	2.131,74	40h	Cadastro Reserva	Sede
35	Agente Serviços I	Ensino Fundamental Incompleto	1.762,24	40h	Cadastro Reserva	Sede


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.761 DE 22 DE AGOSTO DE 2023**Lei Municipal nº 1.761 de 22 de agosto de 2023**

(Projeto de Lei nº 068/2023 de autoria do Executivo).

“Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 1.310/2017.

§ 1º As contratações temporárias se destinam a suprir ausência de pessoal em caso de não aprovação de candidato em concurso público, ou substituir servidores públicos em períodos de férias, vacância, licenças e outros afastamentos, nas situações em que a sua ausência comprometa a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

§ 2º O prazo de duração de cada contrato está adstrito ao disposto na Lei Municipal nº 1.310/2017, conforme o caso.

Art. 2º O processo seletivo simplificado será de provas e/ou provas e títulos, para registro de cadastro de reserva de pessoal para eventual contratação temporária, com o objetivo de não interromper os serviços de atendimento à Saúde, a Assistência Social, à Educação, às Obras e ao Esporte nas unidades de atendimentos e escolas públicas municipais de Canarana-MT, cujos cargos estão previstos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Os provimentos dos cargos serão feitos, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste

processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Serão cobradas taxas para as inscrições no processo seletivo, sendo:

I – Ensino Fundamental (completo e incompleto) R\$ 50,00; II – Ensino Médio completo R\$ 75,00 ; III – Ensino Superior – R\$ 100,00.

Art. 3º O processo seletivo simplificado terá validade de 01 (um) ano, contado da publicação da sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por meio de decreto do Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal

ANEXO I**LEI MUNICIPAL Nº 1.761/2023**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 00X/2023 -

DOS CARGOS E DAS VAGAS:

NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR, PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR PARA A ÁREA DAS LINGUAGENS, PROFESSOR PARA A ÁREA DA MATEMÁTICA, PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS NATURAIS E PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS HUMANAS **PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
01	Professor	Nível Superior Completo em Pedagogia	R\$ 4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culue, Garapu, Serr a Dourada e Escola Amália V. Toniello.
02	Professor Educação Infantil	Nível Superior Completo em Pedagogia	R\$ 4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culue, Garapu, Serr a Dourada e Escola Amália V. Toniello.
03	Professor para a Área das Linguagens	Licenciatura em Letras	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Escolas localizadas na zona rural.
04	Professor Educação Física	Licenciatura em Ed. Física com Registro no CREF –(Conselho Regional de Educação Física)	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Sede, Escolas localizadas na zona rural.
05	Professor Língua Estrangeira Inglês	Licenciatura em Letras/Inglês	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Sede, Escolas localizadas na zona rural.
06	Professor para a Área da Matemática	Licenciatura em Matemática	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Escolas localizadas na zona rural.
07	Professor para a Área das Ciências Naturais	Licenciatura em Ciências Naturais e ou Biológicas	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Escolas localizadas na zona rural.
08	Professor Ciências Biológicas	Licenciatura em Ciências Biológicas	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Sede

09	Professor para a Área de Ciências Humanas	Licenciatura em História e/ou Geografia	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Escolas localizadas na zona rural.
----	---	---	-------------	-----	------------------	------------------------------------

NÍVEL SUPERIOR – PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA E BIBLIOTECÁRIO – PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
10	Psicólogo	Nível Superior Completo em Psicologia e Registro no CRP (Conselho Regional de Psicologia)	R\$ 6.514,75	40h	Cadastro Reserva	Sede
11	Assistente Social	Nível Superior em Serviço Social e Registro no CRESS – (Conselho Regional de Serviço Social)	R\$ 5.604,71	30h	Cadastro Reserva	Sede
12	Nutricionista	Nível Superior em Nutrição e Registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas)	R\$ 6.292,39	40h	Cadastro Reserva	Sede
13	Bibliotecário	Nível Superior Curso em Biblioteconomia e Registro no CRB (Conselho Regional de Biblioteconomia)	R\$ 4.760,55	40h	Cadastro Reserva	Sede

NÍVEL SUPERIOR – PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL E TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
14	Psicólogo	Nível Superior Completo em Psicologia e Registro no CRP (Conselho Regional de Psicologia)	R\$ 6.514,75	40h	Cadastro Reserva	Sede
15	Assistente Social	Nível Superior em Serviço Social e Registro no CRESS – (Conselho Regional de Serviço Social)	R\$ 5.604,71	30h	Cadastro Reserva	Sede
16	Técnico em Educação Física	Nível Superior em Educação Física e Registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física)	R\$ 4.360,36	40h	Cadastro Reserva	Sede

NÍVEL SUPERIOR – TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA SECRETARIA DE ESPORTES

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
17	Técnico em Educação Física	Nível Superior em Educação Física	R\$ 4.360,36	40h	Cadastro Reserva	Sede

NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
18	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Nível Médio Completo	R\$ 2.547,82	30 h	Cadastro Reserva	Sede e Culene
19	Técnico Administrativo Educacional	Nível Médio Completo	R\$ 2.547,82	30 h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Serra Dourada, Garapú e Culene.

NÍVEL MÉDIO – AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II E VISITADOR - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
20	Auxiliar de Administração II	Ensino Médio Completo	R\$ 2.334,49	40h	Cadastro Reserva	Sede
21	Visitador	Ensino Médio Completo; Aptidão Psicológica	R\$ 2.000,00	30h	Cadastro Reserva	Sede

NÍVEL MÉDIO –AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II - PARA A SECRETARIA DE ESPORTES.

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
22	Auxiliar de Administração II	Ensino Médio Completo	R\$ 2.334,49	40h	Cadastro Reserva	Sede

NÍVEL MÉDIO –TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR - PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
23	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Profissional	R\$ 2.197,98	40h	Cadastro Reserva	Sede
24	Atendente de Recepção Hospitalar	Ensino Médio Completo	R\$ 1.586,04	40h	Cadastro Reserva	Sede

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO – MOTORISTA DE AMBULÂNCIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
25	Motorista de Ambulância	Fundamental Completo	R\$ 1.690,45	40h	Cadastro Reserva	Sede

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO– AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR, MOTORISTA ESCOLAR e VIGILANTE ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
26	Agente de Nutrição Escolar	Fundamental Incompleto	R\$ 2.038,23	30h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culene, Garapú, Serra Dourada e Escola Amália V. Toniello.
27	Agente de Limpeza Escolar	Fundamental Incompleto	R\$ 2.038,23	30h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culene, Garapú e Serra Dourada.
28	Motorista Escolar	Fundamental incompleto e Curso Especializado para condutores de veículos de transporte escolar	R\$ 2.717,65	40h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culene e Garapú.
29	Vigilante Escolar	Fundamental Incompleto	R\$ 2.038,23	30h	Cadastro Reserva	Sede

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO – MORISTA CATEGORIA D, AGENTE SERVIÇOS I E VIGILANTE PARA A SECRETARIA DE ESPORTES.

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
30	Motorista Categoria D	Ensino Fundamental Incompleto	2.131,74	40h	Cadastro Reserva	Sede
31	Agente Serviços I	Ensino Fundamental Incompleto	1.762,24	40h	Cadastro Reserva	Sede
32	Vigilante	Ensino Fundamental Incompleto	1.762,24	40h	Cadastro Reserva	Sede

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTA CATEGORIA D E AGENTE SERVIÇOS I PARA A SECRETARIA DE OBRAS.

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
33	Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto	2.273,87	40h	Cadastro Reserva	Sede
34	Motorista Categoria D	Ensino Fundamental Incompleto	2.131,74	40h	Cadastro Reserva	Sede
35	Agente Serviços I	Ensino Fundamental Incompleto	1.762,24	40h	Cadastro Reserva	Sede

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 144/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A EMPRESAGOIAS PESQUISAS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOIAS PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.553.384/0001-90, estabelecida na Rua das Acácias, S/n, Qd 42, Lt Ar 02 Apt 101, Edif Rec Serra Da Mesa, Bairro Jardim Maria Ines, Cidade de Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JORGE APARECIDO CORDEIRO DE LIMA**, Brasileiro, Casado, Socio Administrador, portador do RG nº 4615903 DGPC e CPF nº 005.753.671-64, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo nº **077/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E DO VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de vigência do contrato originário**, a **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**, referente ao processo de licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021**.

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando estendida até o dia **24/08/2024**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

1.3 - Fica mantido o valor mensal constante na **Cláusula Quarta - do valor e forma de pagamento**, inciso 4.1 no valor de **R\$ 10.529,70 (Dez mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos)** mensais pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de **R\$ 126.356,40 (Cento e vinte e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se que os serviços auxiliarão as atividades da Administração Municipal de Canarana, na adequação dos seus serviços e produtos às necessidades do público alvo, bem como no auxílio de decisões estratégicas do Chefe

do Poder Público Municipal, evitando desperdícios de recursos, e ainda, no monitoramento de avaliação e imagem da Administração Municipal. Assim justificamos a prorrogação, o que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 144/2021 e 1º Aditivo, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 17 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GOIAS PESQUISAS LTDA

JORGE APARECIDO CORDEIRO DE LIMA

CPF nº 005.753.671-64

CONTRATADO

ADAIL DE SOUSA GONÇALVES

Portaria nº 531/2021 de 18 de maio de 2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA:

01: _____

02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 33, inc. VI, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Cessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, de uma área de 54m² (cinquenta e quatro metros quadrados), dentro da área do Aeroporto Municipal de Canarana/MT, para a COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CISCEA, com a finalidade da implantação de um sistema DME (*Distance Measuring Equipment*), pela CISCEA, na forma estabelecida no Termo de Cessão de Direito Real de Uso - (Anexo Único).

Parágrafo único. O prazo da presente Cessão de Direito Real de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por períodos similares, enquanto houver interesse das partes.

Art. 2º As construções e benfeitorias (obras civis) realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenizações nos moldes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - Os equipamentos, bens móveis, utensílios, manutenção e segurança serão de propriedade e responsabilidade da Cessionária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Anexo Único

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA NÃO ONEROSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT A COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CISCEA.

Data:
Vigência: 10 anos
Valor: Título Gratuito

Aos....., de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT**, de Canarana, Estado do Mato Grosso, situada na Rua Miraguaí, 228, CEP: 78.640-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada **CEDEnte**, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA FARIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3671142 - SESP/GO e inscrito no CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado na cidade de Canarana – MT, e, do outro lado, a **COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CISCEA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.429/0133-50, com sede e administração na Av. General Justo, nº 160, Prédio da CISCEA, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato legalmente representada pelo Brigadeiro-Engenheiro **ALEXANDRE ARTHUR MASSENA JAVOSKI**, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF nº 521.064.626-20, tem entre si ajustado o presente instrumento, estabelecendo deveres e obrigações que mutuamente se outorgam e aceitam, para serem fielmente cumpridos, na forma da Lei como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CEDEnte**, através deste instrumento, promove em favor da **CESSIONÁRIA** a presente **CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA NÃO ONEROSA**, jurisdicionado à União, sob responsabilidade administrativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT**, uma área de 54,00 m² (cinquenta e quatro metros quadrados), em um terreno localizado dentro da área patrimonial do Aeroporto de Canarana – MT. Nesta área será construída uma cerca de proteção perimetral, de acesso restrito, com telas de aço galvanizado, fixadas em mourões de concreto medindo 2,5 metros de altura, fechando esse perímetro de 06 metros de largura por 09 metros de comprimento, ou seja 54 m², onde será colocado o *shelter* e a torre de sustentação da antena do DME. Acima dessa tela de proteção perimetral de aço galvanizado e dos mourões, conforme descrito anteriormente, será fixada mais um dispositivo de segurança física chamada concertina no entorno do alambrado e um portão para o acesso a essa área restrita, com a colocação de uma placa visível, na face da cerca patrimonial, com os dizeres PERIGO.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente Cessão de Direito Real de Uso tem como finalidade a implantação de um sistema DME (*Distance Measuring Equipment*), pela CISCEA, no Aeroporto de Canarana, que visa possibilitar, de modo seguro e eficaz, prover um meio alternativo ao Sistema Global de Navegação por Satélite GNSS para rotas aéreas e procedimentos de navegação aérea nos principais aeroportos brasileiros.

O DME é um equipamento de radionavegação que permite determinar a distância de uma aeronave no espaço em relação a um ponto no solo onde está instalado o equipamento. O equipamento DME é composto da integração de duas partes: um equipamento de bordo na aeronave, chamada INTERROGADOR, e uma estação de terra, chamada de TRANSPONDER.

CLÁUSULA TERCEIRA

Esta Cessão de Uso é deferida pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do presente Termo, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por períodos similares, devendo ser solicitado em até 90 (noventa) dias da finalização do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA

As construções e benfeitorias (obras civis) realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenizações nos moldes do Código Civil Brasileiro. Os equipamentos, bens móveis, utensílios, manutenção e segurança permanecerão como de propriedade/responsabilidade da Cessionária, restringindo a incorporação ao imóvel apenas as instalações elétricas, hidráulicas e as construções.

Será instalado um relógio medidor de energia elétrica, para medição do consumo da eletricidade, que será utilizada pelo Sistema DME.

O pagamento das contas decorrente deste consumo de energia dos equipamentos do Sistema em epígrafe, ficará a cargo do Primeiro Centro Integrado de Defesa

Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I), localizado em Brasília – DF.

CLÁUSULA QUINTA

Incumbem a **CESSIONÁRIA** manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo está embaçado, também, nas disposições consubstanciadas nas Leis Federais de nº 8.666/93, 8.883/94 e demais alterações que tratam das Licitações e Contratos Públicos, aplicando-se as sanções nelas previstas por qualquer descumprimento das obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Independente de interposição judicial, este Termo será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como por descumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA

Ficará a **CESSIONÁRIA** obrigada a publicar o Extrato do "Termo de Cessão de Uso de Área Não Onerosa" no Diário Oficial da União (D.O.U.) e em um jornal de circulação diária no Município de Canarana – MT e, enviar a remessa de cópia dessas publicações para a **CEDEnte**.

CLÁUSULA NONA

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso é o da Justiça Federal, da Seção Judiciária que atende a Comarca de Canarana, Estado do Mato Grosso. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Canarana, em de de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT
CEDEnte

ALEXANDRE ARTHUR MASSENA JAVOSKI
BRIGADEIRO-ENGENHEIRO
COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO

ESPAÇO AÉREO CISCEA

CESSIONÁRIA
TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Lei Municipal nº 1.761 de 22 de agosto de 2023
(Projeto de Lei nº 068/2023 de autoria do Executivo).

"Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 1.310/2017.

§ 1º As contratações temporárias se destinam a suprir ausência de pessoal em caso de não aprovação de candidato em concurso público, ou substituir servidores públicos em períodos de férias, vacância, licenças e outros afastamentos, nas situações em que a sua ausência comprometa a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

§ 2º O prazo de duração de cada contrato está adstrito ao disposto na Lei Municipal nº 1.310/2017, conforme o caso.

Art. 2º O processo seletivo simplificado será de provas e/ou provas e títulos, para registro de cadastro de reserva de pessoal para eventual contratação temporária, com o objetivo de não interromper os serviços de atendimento à Saúde, à Assistência Social, à Educação, às Obras e ao Esporte nas unidades de atendimentos e escolas públicas municipais de Canarana-MT, cujos cargos estão previstos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Os provimentos dos cargos serão feitos, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste

processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Serão cobradas taxas para as inscrições no processo seletivo,

I – Ensino Fundamental (completo e incompleto) R\$ 50,00;
II – Ensino Médio completo R\$ 75,00;
III – Ensino Superior – R\$ 100,00.

Art. 3º O processo seletivo simplificado terá validade de 01 (um) ano, contado da publicação da sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por meio de decreto do Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 22

de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

e/ou Geografia

ANEXO I
LEI MUNICIPAL Nº 1.761/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 00X/2023 -
DOS CARGOS E DAS VAGAS:

NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR, PROFESSOR EDUCAÇÃO
INFANTIL, PROFESSOR PARA A ÁREA DAS LINGUAGENS, PROFESSOR PARA A ÁREA DA
MATEMÁTICA, PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS NATURAIS E PROFESSOR PARA A
ÁREA DAS CIÊNCIAS HUMANAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA:

Nº
CARGO
REQUISITOS
REMUNERAÇÃO
CH
VAGAS LOCAL DE TRABALHO

01

Professor
Nível Superior Completo em Pedagogia

R\$ 4.577,09

30h

Cadastro Reserva Sede, Matinha, Culuene, Garapu, Serr a
Dourada e Escola Amália V.
Toniello.

02

Professor Educação Infantil
Nível Superior Completo
em Pedagogia

R\$ 4.577,09

30h

Cadastro Reserva Sede, Matinha, Culuene, Garapu, Serr a
Dourada e
Escola
Amália V.
Toniello.

03

Professor para a Área das Linguagens
Licenciatura em Letras

R\$4.577,09

30h

Cadastro Reserva
Escolas localizadas na zona rural.

04 Professor Educação Física Licenciatura em Ed. Física com Registro
no CREF – (Conselho Regional de Educação Física)

R\$4.577,09

30h

Cadastro Reserva

Sede, Escolas localizadas na zona rural.

R\$4.577,09 30h Cadastro Reserva 05 Professor Língua Estrangeira Inglês Licenciatura em Letras/Inglês

06

Professor para a Área da Matemática
Licenciatura em Matemática

R\$4.577,09

30h

Cadastro Reserva

Escolas localizadas na zona rural.

07 Professor para a Área das Ciências Naturais
Licenciatura em Ciências Naturais e ou Biológicas

R\$4.577,09

30h

Cadastro Reserva
Escolas localizadas na zona rural.
08 Professor Ciências Biológicas Licenciatura em Ciências Biológicas
R\$4.577,09

30h Cadastro Reserva

Sede

09 Professor para a Área de Ciências Humanas Licenciatura em História

R\$4.577,09

30h

Cadastro Reserva Escolas localizadas na zona rural.

NÍVEL SUPERIOR – PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL,
NUTRICIONISTA E BIBLIOTECÁRIO – PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº
CARGO
REQUISITOS
REMUNERAÇÃO
CH
VAGAS LOCAL DE TRABALHO

10

Psicólogo Nível Superior Completo em Psicologia e Registro no CRP
(Conselho Regional de Psicologia)

R\$ 6514,75

40h

Cadastro Reserva

Sede

11

Assistent e Social Nível Superior em Serviço Social e Registro no
CRESS – (Conselho Regional de Serviço Social)

R\$ 5.604,71

30h

Cadastro Reserva

Sede

12 Nutricionista

Nível Superior em Nutrição e Registro no CRN (Conselho Regional de

Nutricionistas)

R\$ 6.292,39

40h

Cadastro Reserva

Sede

13 Bibliotecario Nível Superior

Curso em Biblioteconomia e Registro no CRB (Conselho Regional de

Biblioteconomia)

R\$ 4.760,55

40h

Cadastro Reserva

Sede

NÍVEL SUPERIOR – PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL E TÉCNICO
EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Nº
CARGO
REQUISITOS
REMUNERAÇÃO
CH
VAGAS LOCAL DE TRABALHO

14

Psicólogo Nível Superior Completo em Psicologia e Registro no CRP
(Conselho Regional de Psicologia)

R\$ 6514,75

40 h

Cadastro Reserva

Sede

15

Assistent e Social Nível Superior em Serviço Social e Registro no
CRESS – (Conselho Regional de Serviço Social)

R\$ 5.604,71

30h
Cadastro Reserva

Sede

16

Técnico em Educação Física Nível Superior em Educação Física e
Registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física)

R\$ 4.360,36

40h
Cadastro Reserva

Sede

**NÍVEL SUPERIOR – TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA
SECRETARIA DE ESPORTES**

Nº
CARGO
REQUISITOS
REMUNERAÇÃO
CH
VAGAS LOCAL DE TRABALHO

17
Técnico em Educação Física Nível Superior em Educação Física

R\$ 4.360,36

40h
Cadastro Reserva

Sede

**NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL
E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA.**

Nº
CARGO
REQUISITOS
REMUNERAÇÃO
CH
VAGAS LOCAL DE TRABALHO

18 Técnico em Desenvolvimento Infantil
Nível Médio
Completo R\$ 2.547,82

30 h
Cadastro Reserva Sede e Culuen e

19 Técnico Administrativo Educacional
Nível Médio
Completo
R\$ 2.547,82
30 h
Cadastro Reserva Sede,
Matinh a, Serra Dourad a, Garapú e Culuen e.

**NÍVEL MÉDIO – AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II E
VISITADOR - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Nº
CARGO
REQUISITOS
REMUNERAÇÃO
CH

VAGAS LOCAL DE TRABALHO
20 Auxiliar de Administração II Ensino Médio Completo R\$ 2.334,49 40h

Cadastro Reserva Sede

21 Visitador Ensino Médio Completo;
Aptidão Psicológica R\$ 2.000,00 30h Cadastro Reserva Sede

**NÍVEL MÉDIO – AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II - PARA A
SECRETARIA DE ESPORTES.**

Nº
CARGO
REQUISITOS
REMUNERAÇÃO
CH

VAGAS LOCAL DE TRABALHO
22 Auxiliar de Administração II Ensino Médio Completo
R\$ 2.334,49 40h Cadastro Reserva Sede

**NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ATENDENTE DE
RECEPÇÃO HOSPITALAR - PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.**

Nº
CARGO
REQUISITOS
REMUNERAÇÃO
CH
VAGAS LOCAL DE TRABALHO
23 Técnico de Enfermagem Ensino Médio Profissional
R\$ 2.197,98 40h Cadastro Reserva Sede
24 Atendente de Recepção Hospitalar Ensino Médio Completo
R\$ 1.506,04 40h Cadastro Reserva Sede

**NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO – MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.**

Nº
CARGO
REQUISITOS
REMUNERAÇÃO
CH
VAGAS LOCAL DE TRABALHO
25 Motorista de Ambulância Fundamental Completo
R\$ 1.690,45
40h Cadastro Reserva Sede

**NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO- AGENTE DE NUTRIÇÃO
ESCOLAR, AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR, MOTORISTA ESCOLAR e VIGILANTE ESCOLAR
PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

Nº
CARGO
REQUISITOS
REMUNERAÇÃO
CH
VAGAS LOCAL DE TRABALHO

26 Agente de Nutrição Escolar
Fundamental Incompleto R\$ 2.038,23

30h
Cadastro Reserva Sede, Matinha, Culuen e, Garapu, Serra Dourada e

V. Toniello.

27 Agente de Limpeza Escolar
Fundamental Incompleto
R\$ 2.038,23
30h Cadastro Reserva Sede, Matinha, Culuen e, Garapu e Serra
Dourada.

28 Motorista Escolar Fundamental incompleto e Curso Especializado
para condutores de veículos de transporte escolar

R\$ 2.717,65

40h
Cadasto Reserva Sede, Matinha, Culuen e Garapu.
29 Vigilante Escolar Fundamental Incompleto
R\$ 2.038,23 30h Cadastro Reserva
Sede

**NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO – MORISTA CATEGORIA D,
AGENTE SERVIÇOS I E VIGILANTE PARA A SECRETARIA DE ESPORTES.**

Nº
CARGO
REQUISITOS
REMUNERAÇÃO
CH

VAGAS LOCAL DE TRABALHO
30 Motorista Categoria D Ensino Fundamental Incompleto 2.131,74 40h

Cadastro Reserva Sede

31 Agente Serviços I Ensino Fundamental Incompleto 1.762,24 40h

Cadastro Reserva Sede

32 Vigilante Ensino Fundamental Incompleto 1.762,24 40h Cadastro

Reserva Sede

**NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO – OPERADOR DE MÁQUINAS
PESADAS, MOTORISTA CATEGORIA D E AGENTE SERVIÇOS I PARA A SECRETARIA DE
OBRAS.**

Nº
CARGO
REQUISITOS
REMUNERAÇÃO
CH

VAGAS LOCAL DE TRABALHO
33 Operador de Máquinas Pesadas Ensino Fundamental Incompleto

2.273,87 40h Cadastro Reserva Sede

34 Motorista Categoria D Ensino Fundamental Incompleto 2.131,74 40h

Cadastro Reserva Sede

35 Agente Serviços I Ensino Fundamental Incompleto 1.762,24 40h

Cadastro Reserva Sede

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.762 de 22 de agosto de 2023

(Projeto de Lei nº 069/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
22/08/2023
Ulayne

"Aprova o loteamento denominado Parque Flamboyant III, e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado **Parque Flamboyant III**, de propriedade de Aurora Loteadora e Incorporadora de Imóveis LTDA, CNPJ nº 17.672.645/0001-73, com área total de 239.812,85m² (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e doze metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), área registrada na matrícula 20.400, do Registro de Imóveis da Comarca de Canarana/MT, tudo conforme Memorial, Mapas e demais documentos que integram o teor da presente Lei.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 15 de agosto de 2023.

LOCATÁRIO	LOCADORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	DANIELA REGINA FERREIRA DE LIMA
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	CPF nº 029.953.869-96
Prefeito Municipal	LOCADORA
FISCAL DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE
MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO	IVONE ALVES
Portaria nº 684/2022 de 23/08/2022	Portaria nº 684/2022 de 23/08/2022

TESTEMUNHA:	NOME :
NOME:	CPF Nº:
CPF Nº:	

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 145/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A EMPRESAS. A. TURRA SERVIÇOS EIRELI-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S. A. TURRA SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.485.181/0001-26, estabelecida na AV. Mato Grosso nº 195, Centro, Canarana - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SADI ANTONIO TURRA**, RG nº 7027140503 SSP/RS e CPF nº 387.918.460-72, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo nº 120/2021, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de vigência do contrato originário**, a **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**, inciso 3.18, referente ao processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021**.

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando estendida até o dia **24/08/2024**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da secretaria de Obras, Estradas e Rodagens, necessitar dos serviços, não podendo sofrer interrupção devido a grande demanda de serviços diários realizados, e a frota municipal não ser suficiente para atender toda demanda de serviços do município, assim justificamos a prorrogação, o que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 145/2021 e 1º aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 17 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES

Portaria nº 724/2021 de 02 de agosto de 2021

FISCAL DO CONTRATO OBRAS

RENATO ROSA DE ALMEIDA

Portaria nº 724/2021 de 02 de agosto de 2021

FISCAL DO CONTRATO AGRICULTURA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF nº 032.873.561-27 CPF nº 695.236.149-91

LEI MUNICIPAL Nº 1.762 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Lei Municipal nº 1.762 de 22 de agosto de 2023

(Projeto de Lei nº 069/2023 de autoria do Executivo).

"Aprova o loteamento denominado Parque Flamboyant III, e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado **Parque Flamboyant III**, de propriedade de Aurora Loteadora e Incorporadora de Imóveis LTDA, CNPJ no 17.672.645/0001-73, com área total de 239.812,85m² (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e doze metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), área registrada na matrícula 20.400, do Registro de Imóveis da Comarca de Canarana/MT, tudo conforme Memorial, Mapas e demais documentos que integram o teor da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.761 DE 22 DE AGOSTO DE 2023**Lei Municipal nº 1.761 de 22 de agosto de 2023**

(Projeto de Lei nº068/2023 de autoria do Executivo).

“Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.”**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 1.310/2017.**§ 1º** As contratações temporárias se destinam a suprir ausência de pessoal em caso de não aprovação de candidato em concurso público, ou substituir servidores públicos em períodos de férias, vacância, licenças e outros afastamentos, nas situações em que a sua ausência comprometa a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos.**§ 2º** O prazo de duração de cada contrato está adstrito ao disposto na Lei Municipal nº 1.310/2017, conforme o caso.**Art. 2º** O processo seletivo simplificado será de provas e/ou provas e títulos, para registro de cadastro de reserva de pessoal para eventual contratação temporária, com o objetivo de não interromper os serviços de atendimento à Saúde, a Assistência Social, à Educação, às Obras e ao Esporte nas unidades de atendimentos e escolas públicas municipais de Canarana-MT, cujos cargos estão previstos no Anexo Único desta Lei.**§ 1º** Os provimentos dos cargos serão feitos, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste

processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Serão cobradas taxas para as inscrições no processo seletivo, sendo:

I – Ensino Fundamental (completo e incompleto) R\$ 50,00; II – Ensino Médio completo R\$ 75,00 ; III – Ensino Superior – R\$ 100,00.

Art. 3º O processo seletivo simplificado terá validade de 01 (um) ano, contado da publicação da sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por meio de decreto do Executivo.**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal**ANEXO I****LEI MUNICIPAL Nº 1.761/2023**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 00X/2023 -

DOS CARGOS E DAS VAGAS:

NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR, PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR PARA A ÁREA DAS LINGUAGENS, PROFESSOR PARA A ÁREA DA MATEMÁTICA, PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS NATURAIS E PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS HUMANAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
01	Professor	Nível Superior Completo em Pedagogia	R\$ 4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culvene, Garapu, Serr a Dourada e Escola Amália V. Toniello.
02	Professor Educação Infantil	Nível Superior Completo em Pedagogia	R\$ 4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culvene, Garapu, Serr a Dourada e Escola Amália V. Toniello.
03	Professor para a Área das Linguagens	Licenciatura em Letras	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Escolas localizadas na zona rural.
04	Professor Educação Física	Licenciatura em Ed. Física com Registro no CREF –(Conselho Regional de Educação Física)	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Sede, Escolas localizadas na zona rural.
05	Professor Língua Estrangeira Inglês	Licenciatura em Letras/Inglês	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Sede, Escolas localizadas na zona rural.
06	Professor para a Área da Matemática	Licenciatura em Matemática	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Escolas localizadas na zona rural.
07	Professor para a Área das Ciências Naturais	Licenciatura em Ciências Naturais e ou Biológicas	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Escolas localizadas na zona rural.
08	Professor Ciências Biológicas	Licenciatura em Ciências Biológicas	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Sede

Lei Municipal nº 1.762 de 22 de agosto de 2023
(Projeto de Lei nº 069/2023 de autoria do Executivo).

"Aprova o loteamento denominado Parque Flamboyant III, e dá outras

providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado **Parque Flamboyant III**, de propriedade de Aurora Loteadora e Incorporadora de Imóveis LTDA, CNPJ nº 17.672.645/0001-73, com área total de 239.812,85m² (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e doze metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), área registrada na matrícula 20.400, do Registro de Imóveis da Comarca de Canarana/MT, tudo conforme Memorial, Mapas e demais documentos que integram o teor da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.763 de 22 de agosto de 2023
(Projeto de Lei nº 070/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza a locação das dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian", e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parque de Exposição "Luiz Cancian" poderá ser utilizado por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à locação e outras despesas especificadas nesta lei.

Art. 2º. A pessoa física ou jurídica interessada na locação deverá protocolar requerimento fundamentado na Secretaria de Viação e Obras Públicas (SEMOP), especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do parque.

§ 1º. Deferido o requerimento, será formalizado o contrato de locação, conforme ANEXO II, que integra a presente lei.

§ 2º. Qualquer pagamento referente ao valor de locação e outras despesas constantes do contrato somente poderão ser efetuados por meio de documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos do Município.

§ 3º. O locatário deverá responsabilizar-se pela energia elétrica necessária para o evento, inclusive realizar o pedido de ligação provisória perante a concessionária de energia e a consequente quitação do respectivo consumo.

§ 4º. Além dos valores referidos no parágrafo anterior, no contrato de locação deverão constar todas as exigências, critérios e normas para utilização espaço locado.

Art. 3º. O valor da locação do Parque de Exposição "Luiz Cancian" será fixado em Unidade Padrão Fiscal de Canarana (UPFC), conforme tabela constante do ANEXO I, que integra a presente lei.

Parágrafo único - Toda a arrecadação decorrente da locação será utilizada exclusivamente para a manutenção e a melhoria dos espaços do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

Art. 4º. Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, a autoridade responsável poderá autorizar a cobrança de valor mínimo ou, ainda, desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da locação para entidades, associações e/ou instituições de reconhecida utilidade pública ou filantrópicas.

Parágrafo único - As entidades filantrópicas que realizarem eventos sem cobrança de ingresso, com portões abertos, terão isenção de cobrança do valor de locação.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeitará o responsável à multa correspondente à 100% (cem por cento) do valor da locação, sem prejuízo à cobrança dos danos causados nas dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Municipal nº ____/2023

PARQUE DE EXPOSIÇÃO "LUIZ CANSIAN"

TIPO DE EVENTO	VALOR em UPFC – por evento
Valor mínimo de locação -	200 UPFC
Exposição e Feiras diversas	400 UPFC

Festa com apresentação de cantor, banda ou dupla	600 UPFC
--	----------

ANEXO II

CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO "LUIZ CANSIAN", que entre si celebram o MUNICÍPIO de Canarana E ASSOCIAÇÃO ____

Pelo presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, de um lado o Município de Canarana, com sede administrativa na Rua Miraguai nº 228 Centro, em Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n.º 3671142 SESP/GO, inscrito no CPF n.º 888.448.461-87, e de outro lado a Associação/entidade ____ CNPJ nº ____ situada na Rua ____ nº ____ Bairro ____ no Município de ____/____, neste ato representado pelo Senhor ____ CPF ____ RG ____ doravante denominado **LOCATÁRIO**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de locação, que se regerá pelas cláusulas seguintes, nos termos da Lei Municipal nº ____/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a locação do **PARQUE DE EXPOSIÇÃO "LUIZ CANSIAN"**, com as seguintes especificações:

- I) ESPAÇO LOCADO;
- II) DATA DA MONTAGEM;
- III) DATA E HORÁRIO DA UTILIZAÇÃO;
- IV) NOME DO EVENTO;
- V) VALOR DE LOCAÇÃO: R\$ (XXX reais);
- VI) DATA DO PAGAMENTO DA LOCAÇÃO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **LOCATÁRIO** é responsável pelo objeto do respectivo termo e por qualquer ônus advindo da danificação do mesmo no período de locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor da locação/manutenção é determinado pelo Anexo I, Lei Municipal nº ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao **LOCATÁRIO** usar e administrar o(s) espaço(s) e materiais do Parque de Exposição como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso, limpeza e conservação, até a sua efetiva restituição ao **LOCADOR**, não podendo cedê-lo, a qualquer título, a terceiros e nem sublocá-lo sem autorização, além de assumir compromisso de se fazer acompanhar de servidor do Município, responsável pelo Parque de Exposição "Luiz Cancian", quando ao início do período de locação, a fim de participar de vistoria no local e demais deliberações oportunas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **LOCATÁRIO** deverá, até 48 horas antes do evento, obrigatoriamente:

- I) Apresentar as licenças e demais autorizações referente à realização do evento, o bem como comprovar pagamento das eventuais taxas da Polícia Militar, Polícia Civil e, inclusive, comprovar o recolhimento do valor da locação;
- II) Apresentar comprovante de quitação de todas as taxas necessárias para a realização do evento tal como ECAD, ou/qualquer outra espécie de tributo que possa advir da realização do evento, liberando o **LOCADOR** de quaisquer obrigações neste sentido;
- III) comprovar o pedido de ligação provisória de energia elétrica perante a concessionária de energia, bem como comprovar a quitação do respectivo consumo de energia.
- IV) Comprovar a contratação de empresa de segurança privada e contratação e/ou declaração da empresa de limpeza para acompanhar o evento e para limpeza posterior ao evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cabe ao **LOCATÁRIO** providenciar e apresentar ao **LOCADOR**, até 48 horas antes do início do evento, Alvará de Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, sendo de sua responsabilidade todos os custos de implantação dos sistemas preventivos de acordo com a natureza do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ao término da vigência do presente contrato ou no caso de rescisão do mesmo, o Espaço Locado deverá ser devolvido em plena condição de uso e limpeza interna e externa pelo **LOCATÁRIO**, para que seja possível nova locação imediata.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada ao **LOCATÁRIO** a fixação de comunicação visual em forma de adesivos ou materiais colantes em quaisquer espaços do Parque de Exposição "Luiz Cancian", que venham a danificar a pintura ou qualquer outro tipo de revestimento, em ocorrendo tal situação o **LOCATÁRIO**, deverá restituir a situação anterior do local danificado.

PARÁGRAFO QUINTO. Qualquer dano advindo do presente contrato deverá ser ressarcido e/ou consertado pelo **LOCATÁRIO** em até 48 horas após o término do evento.

PARÁGRAFO SEXTO. É de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO** a destinação do lixo produzido pelo seu evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **LOCADOR** não se responsabiliza por quaisquer objetos ou materiais que forem deixados nas dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian", que não sejam retirados até o término do evento (período de desmontagem), ou seja, até o horário e a data de utilização prevista e descrita na Cláusula Primeira, itens II e III do presente Contrato de Locação.

CLÁUSULA QUARTA - O **LOCATÁRIO** assume toda e qualquer responsabilidade por quaisquer danos, sejam eles, patrimoniais ou pessoais causados a terceiros e aos veículos estacionados no interior do Parque de Exposição "Luiz Cancian", tais como roubos, furtos, depredações, incêndios, extravios, acidentes, agressões físicas, causados a terceiros, durante a realização do evento, devendo arcar com o ônus integral pela restauração, reposição e/ou restituição no estado em que recebe do **LOCADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A programação e eventos paralelos vinculados ao evento principal são de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, sendo que o **LOCADOR** fica totalmente isento de qualquer alteração, supressão ou adição de eventos paralelos na programação do evento a que foi destinada a liberação do espaço locado constante neste contrato, sendo que o **LOCATÁRIO** fica ciente de obter eventuais liberações em órgãos de fiscalização competentes para as atividades desempenhadas durante o prazo que detém a utilização do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - As responsabilidades advindas do presente instrumento terão início no horário e na data de utilização previstos e descritos na cláusula primeira, itens II e III do presente Contrato e vigorará pelo tempo determinado do evento, ou até que seja finalizado por solicitação de uma das partes ou por descumprimento pelo **LOCATÁRIO** das condições deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de eventual solicitação de nova locação de outro espaço dentro do Parque de Exposição "Luiz Cancian", por Empresa ou pessoa diversa da que figura como **LOCATÁRIO** neste instrumento, o **LOCADOR** tem a autonomia de locar os



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.763 de 22 de agosto de 2023

(Projeto de Lei nº 070/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
22.08.23
Ulayre

Autoriza a locação das dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian", e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parque de Exposição "Luiz Cancian" poderá ser utilizado por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à locação e outras despesas especificadas nesta lei.

Art. 2º. A pessoa física ou jurídica interessada na locação deverá protocolar requerimento fundamentado na Secretaria de Viação e Obras Públicas (SEMOP), especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do parque.

§ 1º. Deferido o requerimento, será formalizado o contrato de locação, conforme ANEXO II, que integra a presente lei.

§ 2º. Qualquer pagamento referente ao valor de locação e outras despesas constantes do contrato somente poderão ser efetuados por meio de documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos do Município.

§ 3º O locatário deverá responsabilizar-se pela energia elétrica necessária para o evento, inclusive realizar o pedido de ligação provisória perante a concessionária de energia e a consequente quitação do respectivo consumo.

§ 4º. Além dos valores referidos no parágrafo anterior, no contrato de locação deverão constar todas as exigências, critérios e normas para utilização espaço locado.

Art. 3º. O valor da locação do Parque de Exposição "Luiz Cancian" será fixado em Unidade Padrão Fiscal de Canarana (UPFC), conforme tabela constante do ANEXO I, que integra a presente lei.

Parágrafo único - Toda a arrecadação decorrente da locação será utilizada exclusivamente para a manutenção e a melhoria dos espaços do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

Art. 4º. Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, a autoridade responsável poderá autorizar a cobrança de valor mínimo ou, ainda,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da locação para entidades, associações e/ou instituições de reconhecida utilidade pública ou filantrópicas.

Parágrafo único - As entidades filantrópicas que realizarem eventos sem cobrança de ingresso, com portões abertos, terão isenção de cobrança do valor de locação.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeitará o responsável à multa correspondente à 100% (cem por cento) do valor da locação, sem prejuízo à cobrança dos danos causados nas dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I

Lei Municipal nº ____/2023

PARQUE DE EXPOSIÇÃO "LUIZ CÂNCIAN"

TIPO DE EVENTO	VALOR em UPFC - por evento
Valor mínimo de locação -	200 UPFC
Exposição e Feiras diversas	400 UPFC
Festa com apresentação de cantor, banda ou dupla	600 UPFC



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO II

CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO "LUIZ CANSIAN", que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CANARANA E ASSOCIAÇÃO _____

Pelo presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, de um lado o Município de Canarana, com sede administrativa na Rua Miraguaí nº 228 Centro, em Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n.3671142 SESP/GO, inscrito no CPF n.º888.448.461-87, e de outro lado a Associação/entidade _____, CNPJ _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro _____ no Município de _____/_____, neste ato representado pelo Senhor _____, CPF _____, RG _____, doravante denominado **LOCATÁRIO**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de locação, que se regerá pelas cláusulas seguintes, nos termos da Lei Municipal nº ____/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a locação do **PARQUE DE EXPOSIÇÃO "LUIZ CANSIAN"**, com as seguintes especificações:

I) ESPAÇO LOCADO:

II) DATA DA MONTAGEM:

III) DATA E HORÁRIO DA UTILIZAÇÃO:

IV) NOME DO EVENTO:

V) VALOR DE LOCAÇÃO: R\$ (XXX reais)

VI) DATA DO PAGAMENTO DA LOCAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **LOCATÁRIO** é responsável pelo objeto do respectivo termo e por qualquer ônus advindo da danificação do mesmo no período de locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor da locação/manutenção é determinado pelo Anexo I, Lei Municipal nº ____/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao **LOCATÁRIO** usar e administrar o(s) espaço(s) e materiais do Parque de Exposição como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso, limpeza e conservação, até a sua efetiva restituição ao **LOCADOR**, não podendo cedê-lo, a qualquer título, a terceiros e nem sublocá-lo sem autorização, além de assumir compromisso de se fazer acompanhar de servidor do Município, responsável pelo Parque de Exposição "Luiz Cancian", quando ao início do período de locação, a fim de participar de vistoria no local e demais deliberações oportunas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **LOCATÁRIO** deverá, até 48 horas antes do evento, obrigatoriamente:

I) Apresentar as licenças e demais autorizações referente à realização do evento, e bem como comprovar pagamento das eventuais taxas da Polícia Militar, Polícia Civil e, inclusive, comprovar o recolhimento do valor da locação;

II) Apresentar comprovante de quitação de todas as taxas necessárias para a realização do evento tal como ECAD, ou/e qualquer outra espécie de tributo que possa advir da realização do evento, liberando o **LOCADOR** de quaisquer obrigações neste sentido;

III) comprovar o pedido de ligação provisória de energia elétrica perante a concessionária de energia, bem como comprovar a quitação do respectivo consumo de energia.

IV) Comprovar a contratação de empresa de segurança privada e contratação e/ou declaração da empresa de limpeza para acompanhar o evento e para limpeza posterior ao evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cabe ao **LOCATÁRIO** providenciar e apresentar ao **LOCADOR**, até 48 horas antes do início do evento, Alvará de Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, sendo de sua responsabilidade todos os custos de implantação dos sistemas preventivos de acordo com a natureza do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ao término da vigência do presente contrato ou no caso de rescisão do mesmo, o Espaço Locado deverá ser devolvido em plena condição de uso e limpeza interna e externa pelo **LOCATÁRIO**, para que seja possível nova locação imediata.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada ao **LOCATÁRIO** a fixação de comunicação visual em forma de adesivos ou materiais colantes em quaisquer espaços do Parque de Exposição "Luiz Cancian", que venham a danificar a pintura ou qualquer outro tipo de revestimento, em



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ocorrendo tal situação o **LOCATÁRIO**, deverá restituir a situação anterior do local danificado.

PARÁGRAFO QUINTO. Qualquer dano advindo do presente contrato deverá ser ressarcido e/ou consertado pelo **LOCATARIO** em até 48 horas após o termino do evento.

PARAGRAFO SEXTO. É de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO** a destinação do lixo produzido pelo seu evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **LOCADOR** não se responsabiliza por quaisquer objetos ou materiais que forem deixados nas dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian", que não sejam retirados até o término do evento (período de desmontagem), ou seja, até o horário e a data de utilização prevista e descrita na Cláusula Primeira, itens II e III do presente Contrato de Locação.

CLÁUSULA QUARTA - O **LOCATÁRIO** assume toda e qualquer responsabilidade por quaisquer danos, sejam eles, patrimoniais ou pessoais causados a terceiros e aos veículos estacionados no interior do Parque de Exposição "Luiz Cancian", tais como roubos, furtos, depredações, incêndios, extravios, acidentes, agressões físicas, causados a terceiros, durante a realização do evento, devendo arcar com o ônus integral pela restauração, reposição e/ou restituição no estado em que recebe do **LOCADOR**.

PARAGRAFO PRIMEIRO. A programação e eventos paralelos vinculados ao evento principal são de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, sendo que o **LOCADOR** fica totalmente isento de qualquer alteração, supressão ou adição de eventos paralelos na programação do evento a que foi destinada a liberação do espaço locado constante neste contrato, sendo que o **LOCATÁRIO** fica ciente de obter eventuais liberações em órgãos de fiscalização competentes para as atividades desempenhadas durante o prazo que detém a utilização do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - As responsabilidades advindas do presente instrumento terão início no horário e na data de utilização previstos e descritos na cláusula primeira, itens II e III do presente Contrato e vigorará pelo tempo determinado do evento, ou até que seja finalizado por solicitação de uma das partes ou por descumprimento pelo **LOCATÁRIO** das condições deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de eventual solicitação de nova locação de outro espaço dentro do Parque de Exposição "Luiz Cancian", por Empresa ou pessoa diversa da que figura como **LOCATÁRIO** neste instrumento, o **LOCADOR** tem a autonomia de locar os demais espaços do Parque de Exposição "Luiz Cancian", para quaisquer outras



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

atividades e/ou eventos, sem prejuízo e/ou direito à indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - O LOCATÁRIO que não cumprir com as obrigações assumidas neste contrato e com os demais preceitos legais, estará sujeito as seguintes penalidades, não necessitando respeitar a ordem, dependendo da gravidade da infração:

I) Advertência;

II) Suspensão do direito de firmar contrato de Locação do Parque de Exposição "Luiz Cancian" pelo prazo de 02 (dois) anos;

III) Repor ou recuperar os bens ou equipamento eventualmente danificados a realização do evento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste.

IV) - Multa correspondente à 100% (cem por cento) do valor da locação, sem prejuízo à cobrança dos danos causados nas dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

IV) Rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA DA RESERVA - Havendo a desistência, por parte do(a) LOCADOR(A) da reserva efetuada, ficará a renúncia condicionada:

I) À isenção de multa em casos de declinação até 03 (três) meses da data de realização do evento;

II) Ao pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento) em casos de declinação de 3 (três) meses até 1 (um) mês da data de realização do evento;

III) Ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) em casos de declinação inferior a 1 (um) mês da data da realização do evento;

CLÁUSULA OITAVA - Constituem motivos para a rescisão unilateral do presente contrato, independente de sanções legais ou contratuais aplicáveis:

I) Dar destinação diversa ao estipulado no presente instrumento, sem a anuência expressa do **LOCADOR**;

II) Transferir a outrem a autorização de uso, sem a anuência expressa do **LOCADOR**;

III) Descumprimento total ou parcial das obrigações acordadas no



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

presente termo.

CLÁUSULA NONA - Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á mediante notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - O **LOCADOR** pode a qualquer momento, durante a vigência do presente termo, fiscalizar a utilização do Parque de Exposição "Luiz Cancian", de acordo com as normas municipais, especialmente quanto às posturas e vigilância sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados ao presente instrumento será formalizada por escrito em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais deverá ser assinada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Por fim, fica isento o **LOCADOR** de qualquer responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir da realização do evento ou da utilização do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é o da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Canarana/MT, ____ de _____ de 2023

LOCADOR

LOCATÁRIO

Testemunhas:

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 146/2021 e 1º aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 21 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

AGATHA FERREIRA INACIO AGATHA FERREIRA INÁCIO

CPF nº 008.089.651-07

CONTRATADA

LARISSA VOLTAN DE PAULA

Portaria nº 723/2021 de 24/08/2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA:

01: _____

02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - 1º ADITIVO - CONTRATO 014/2023

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

1º ADITIVO - CONTRATO 014/2023

Fica desconsiderada a publicação de **1º ADITIVO - CONTRATO 014/2023**, publicado no Diário oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT no dia 08/08/2023, por falha administrativa e erro humano, foi publicado erroneamente, devendo ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

PORTARIA Nº609/2023

Portaria nº609/2023

De 22 de agosto de 2023.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Josiane Pinheiro da Silva Siqueira**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração II**, Matrícula nº 314, lotada na Secretaria Municipal de Administração, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 29 de setembro de 2023 a 27 de dezembro de 2023;

Relativo ao quinquênio de 2014 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.763 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Lei Municipal nº 1.763 de 22 de agosto de 2023

(Projeto de Lei nº070/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza a locação das dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian", e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, *Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. O Parque de Exposição "Luiz Cancian" poderá ser utilizado por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à locação e outras despesas especificadas nesta lei.

Art. 2º. A pessoa física ou jurídica interessada na locação deverá protocolar requerimento fundamentado na Secretaria de Viação e Obras Públicas (SEMOP), especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do parque.

§ 1º. Deferido o requerimento, será formalizado o contrato de locação, conforme ANEXO II, que integra a presente lei.

§ 2º. Qualquer pagamento referente ao valor de locação e outras despesas constantes do contrato somente poderão ser efetuados por meio de documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos do Município.

§ 3º O locatário deverá responsabilizar-se pela energia elétrica necessária para o evento, inclusive realizar o pedido de ligação provisória perante a concessionária de energia e a consequente quitação do respectivo consumo.

§ 4º. Além dos valores referidos no parágrafo anterior, no contrato de locação deverão constar todas as exigências, critérios e normas para utilização espaço locado.

Art. 3º. O valor da locação do Parque de Exposição "Luiz Cancian" será fixado em Unidade Padrão Fiscal de Canarana (UPFC), conforme tabela constante do ANEXO I, que integra a presente lei.

Parágrafo único - Toda a arrecadação decorrente da locação será utilizada exclusivamente para a manutenção e a melhoria dos espaços do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

Art. 4º. Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, a autoridade responsável poderá autorizar a cobrança de valor mínimo ou, ainda, desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da locação para entidades, associações e/ou instituições de reconhecida utilidade pública ou filantrópicas.

Parágrafo único - As entidades filantrópicas que realizarem eventos sem cobrança de ingresso, com portões abertos, terão isenção de cobrança do valor de locação.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeitará o responsável à multa correspondente à 100% (cem por cento) do valor da locação, sem prejuízo à cobrança dos danos causados nas dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**ANEXO I**

Lei Municipal nº ____/2023

PARQUE DE EXPOSIÇÃO “LUIZ CÂNCIAN”

TIPO DE EVENTO	VALOR em UPFC – por evento
Valor mínimo de locação -	200 UPFC
Exposição e Feiras diversas	400 UPFC
Festa com apresentação de cantor, banda ou dupla	600 UPFC

ANEXO II

CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO “LUIZ CÂNCIAN”, que entre si celebram o MUNICÍPIO de Canarana E ASSOCIAÇÃO

Pelo presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, de um lado o Município de Canarana, com sede administrativa na Rua Miraguaí nº 228 Centro, em Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade nº 3671142 SESP/GO, inscrito no CPF nº 888.448.461-87, e de outro lado a Associação/entidade _____, CNPJ _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro _____ no Município de _____/_____, neste ato representado pelo Senhor _____, CPF _____, RG _____, doravante denominado **LOCATÁRIO**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de locação, que se regerá pelas cláusulas seguintes, nos termos da Lei Municipal nº ____/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a locação do **PARQUE DE EXPOSIÇÃO “LUIZ CÂNCIAN”**, com as seguintes especificações:

I) ESPAÇO LOCADO:

II) DATA DA MONTAGEM:

III) DATA E HORÁRIO DA UTILIZAÇÃO:

IV) NOME DO EVENTO:

V) VALOR DE LOCAÇÃO: R\$ (XXX reais)

VI) DATA DO PAGAMENTO DA LOCAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **LOCATÁRIO** é responsável pelo objeto do respectivo termo e por qualquer ônus advindo da danificação do mesmo no período de locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor da locação/manutenção é determinado pelo Anexo I, Lei Municipal nº ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete ao **LOCATÁRIO** usar e administrar o(s) espaço(s) e materiais do Parque de Exposição como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso, limpeza e conservação, até a sua efetiva restituição ao **LOCADOR**, não podendo cedê-lo, a qualquer título, a terceiros e nem sublocá-lo sem autorização, além de assumir compromisso de se fazer acompanhar de servidor do Município, responsável pelo Parque de Exposição “Luiz Cancian”, quando ao início do período de locação, a fim de participar de vistoria no local e demais deliberações oportunas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **LOCATÁRIO** deverá, até 48 horas antes do evento, obrigatoriamente:

I) Apresentar as licenças e demais autorizações referente à realização do evento, e bem como comprovar pagamento das eventuais taxas da Polícia Militar, Polícia Civil e, inclusive, comprovar o recolhimento do valor da locação;

II) Apresentar comprovante de quitação de todas as taxas necessárias para a realização do evento tal como ECAD, ou/e qualquer outra espécie de tributo que possa advir da realização do evento, liberando o **LOCADOR** de quaisquer obrigações neste sentido;

III) comprovar o pedido de ligação provisória de energia elétrica perante a concessionária de energia, bem como comprovar a quitação do respectivo consumo de energia.

IV) Comprovar a contratação de empresa de segurança privada e contratação e/ou declaração da empresa de limpeza para acompanhar o evento e para limpeza posterior ao evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cabe ao **LOCATÁRIO** providenciar e apresentar ao **LOCADOR**, até 48 horas antes do início do evento, Alvará de Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, sendo de sua responsabilidade todos os custos de implantação dos sistemas preventivos de acordo com a natureza do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ao término da vigência do presente contrato ou no caso de rescisão do mesmo, o Espaço Locado deverá ser devolvido em plena condição de uso e limpeza interna e externa pelo **LOCATÁRIO**, para que seja possível nova locação imediata.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada ao **LOCATÁRIO** a fixação de comunicação visual em forma de adesivos ou materiais colantes em quaisquer espaços do Parque de Exposição “Luiz Cancian”, que venham a danificar a pintura ou qualquer outro tipo de revestimento, em ocorrendo tal situação o **LOCATÁRIO**, deverá restituir a situação anterior do local danificado.

PARÁGRAFO QUINTO. Qualquer dano advindo do presente contrato deverá ser ressarcido e/ou consertado pelo **LOCATÁRIO** em até 48 horas após o término do evento.

PARÁGRAFO SEXTO. É de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO** a destinação do lixo produzido pelo seu evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **LOCADOR** não se responsabiliza por quaisquer objetos ou materiais que forem deixados nas dependências do Parque de Exposição “Luiz Cancian”, que não sejam retirados até o término do evento (período de desmontagem), ou seja, até o horário e a data de utilização prevista e descrita na Cláusula Primeira, itens II e III do presente Contrato de Locação.

CLÁUSULA QUARTA – O **LOCATÁRIO** assume toda e qualquer responsabilidade por quaisquer danos, sejam eles, patrimoniais ou pessoais causados a terceiros e aos veículos estacionados no interior do Parque de Exposição “Luiz Cancian”, tais como roubos, furtos, depredações, incêndios, extravios, acidentes, agressões físicas, causados a terceiros, durante a realização do evento, devendo arcar com o ônus integral pela restauração, reposição e/ou restituição no estado em que recebe do **LOCADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A programação e eventos paralelos vinculados ao evento principal são de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, sendo que o **LOCADOR** fica totalmente isento de qualquer alteração, supressão ou adição de eventos paralelos na programação do evento a que foi destinada a liberação do espaço locado constante neste contrato, sendo que o **LOCATÁRIO** fica ciente de obter eventuais liberações em órgãos de fiscalização competentes para as atividades desempenhadas durante o prazo que detém a utilização do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – As responsabilidades advindas do presente instrumento terão início no horário e na data de utilização previstos e descritos na cláusula primeira, itens II e III do presente Contrato e vigorará pelo tempo determinado do evento, ou até que seja finalizado por solicitação de uma das partes ou por descumprimento pelo **LOCATÁRIO** das condições deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de eventual solicitação de nova locação de outro espaço dentro do Parque de Exposição “Luiz Cancian”, por Empresa ou pessoa diversa da que figura como **LOCATÁRIO** neste instrumento, o **LOCADOR** tem a autonomia de locar os demais espaços do Par-

que de Exposição "Luiz Cancian", para quaisquer outras atividades e/ou eventos, sem prejuízo e/ou direito à indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – O LOCATÁRIO que não cumprir com as obrigações assumidas neste contrato e com os demais preceitos legais, estará sujeito as seguintes penalidades, não necessitando respeitar a ordem, dependendo da gravidade da infração:

I) Advertência;

II) Suspensão do direito de firmar contrato de Locação do Parque de Exposição "Luiz Cancian" pelo prazo de 02 (dois) anos;

III) Repor ou recuperar os bens ou equipamento eventualmente danificados a realização do evento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste.

IV) - Multa correspondente à 100% (cem por cento) do valor da locação, sem prejuízo à cobrança dos danos causados nas dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

IV) Rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA DA RESERVA - Havendo a desistência, por parte do(a) LOCADOR(A) da reserva efetuada, ficará a renúncia condicionada:

I) À isenção de multa em casos de declinação até 03 (três) meses da data de realização do evento;

II) Ao pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento) em casos de declinação de 3 (três) meses até 1 (um) mês da data de realização do evento;

III) Ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) em casos de declinação inferior a 1 (um) mês da data da realização do evento;

CLÁUSULA OITAVA - Constituem motivos para a rescisão unilateral do presente contrato, independente de sanções legais ou contratuais aplicáveis:

I) Dar destinação diversa ao estipulado no presente instrumento, sem a anuência expressa do LOCADOR;

II) Transferir a outrem a autorização de uso, sem a anuência expressa do LOCADOR;

III) Descumprimento total ou parcial das obrigações acordadas no presente termo.

CLÁUSULA NONA – Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á mediante notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – O LOCADOR pode a qualquer momento, durante a vigência do presente termo, fiscalizar a utilização do Parque de Exposição "Luiz Cancian", de acordo com as normas municipais, especialmente quanto às posturas e vigilância sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados ao presente instrumento será formalizada por escrito em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais deverá ser assinada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Por fim, fica isento o LOCADOR de qualquer responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir da realização do evento ou da utilização do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é o da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Canarana/MT, ____ de ____ de 2023

LOCADOR LOCATÁRIO

Testemunhas:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 145/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Locação nº 145/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT** e **DANIELA REGINA FERREIRA DE LIMA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o Sr. **DANIELA REGINA FERREIRA DE LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade RG nº 7.193.206-0 SESP/PR e inscrita no CPF nº 029.953.869-96 residente e domiciliada à Rua 09, Quadra 08 - Lote 23, S/Nº, Bairro Parque das Torres, Cidade de Querência-MT, doravante denominada, **LOCADOR**, resolvem firmar o presente termo aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo vigência e de locação de imóvel com área total construída de 140 m² para funcionamento da Lavanderia Municipal**, pelo prazo de **12 (doze) meses**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 – Com a prorrogação constante na cláusula primeira, a vigência do referido contrato fica estendida até **23 de Agosto de 2024**.

2.2 – O valor mensal do aluguel continuara sendo de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, que será pago em **12 (doze) parcelas mensais**.

2.3 - O valor global do presente termo aditivo é de **R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover o Prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento trará vantagem a Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCATÁRIO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da LOCADORA e ainda o fato de que o município encontra-se numa fase de expansão agrícola onde torna-se difícil encontrar instalações disponíveis para atender a municipalidade.

3.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, amparados também pelas Cláusulas sexta e Nona do Contrato Originário.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício orçamentário de 2023 a partir do dia 01 Janeiro 2024 no orçamento para o ano de 2024.

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário, e demais termos aditivos, permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos

Lei Municipal nº 1.762 de 22 de agosto de 2023
(Projeto de Lei nº 069/2023 de autoria do Executivo).

providências".
"Aprova o loteamento denominado Parque Flamboyant III, e dá outras

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Parque Flamboyant III, de propriedade de Aurora Loteadora e Incorporadora de Imóveis LTDA, CNPJ nº 17.672.645/0001-73, com área total de 239.812,85m² (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e doze metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), área registrada na matrícula 20.400, do Registro de Imóveis da Comarca de Canarana/MT, tudo conforme Memorial, Mapas e demais documentos que integram o teor da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.763 de 22 de agosto de 2023
(Projeto de Lei nº 070/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza a locação das dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian", e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parque de Exposição "Luiz Cancian" poderá ser utilizado por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à locação e outras despesas especificadas nesta lei.

Art. 2º. A pessoa física ou jurídica interessada na locação deverá protocolar requerimento fundamentado na Secretaria de Viação e Obras Públicas (SEMOP), especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do parque.

§ 1º. Deferido o requerimento, será formalizado o contrato de locação, conforme ANEXO II, que integra a presente lei.

§ 2º. Qualquer pagamento referente ao valor de locação e outras despesas constantes do contrato somente poderão ser efetuados por meio de documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos do Município.

§ 3º. O locatário deverá responsabilizar-se pela energia elétrica necessária para o evento, inclusive realizar o pedido de ligação provisória perante a concessionária de energia e a consequente quitação do respectivo consumo.

§ 4º. Além dos valores referidos no parágrafo anterior, no contrato de locação deverão constar todas as exigências, critérios e normas para utilização espaço locado.

Art. 3º. O valor da locação do Parque de Exposição "Luiz Cancian" será fixado em Unidade Padrão Fiscal de Canarana (UPFC), conforme tabela constante do ANEXO I, que integra a presente lei.

Parágrafo único - Toda a arrecadação decorrente da locação será utilizada exclusivamente para a manutenção e a melhoria dos espaços do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

Art. 4º. Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, a autoridade responsável poderá autorizar a cobrança de valor mínimo ou, ainda, desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da locação para entidades, associações e/ou instituições de reconhecida utilidade pública ou filantrópicas.

Parágrafo único - As entidades filantrópicas que realizarem eventos sem cobrança de ingresso, com portões abertos, terão isenção de cobrança do valor de locação.

Art. 5º. O descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeitará o responsável à multa correspondente à 100% (cem por cento) do valor da locação, sem prejuízo à cobrança dos danos causados nas dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Municipal nº ____/2023

PARQUE DE EXPOSIÇÃO "LUIZ CANSIAN"

TIPO DE EVENTO	VALOR em UPFC – por evento
Valor mínimo de locação -	200 UPFC
Exposição e Feiras diversas	400 UPFC

Festa com apresentação de cantor, banda ou dupla

600 UPFC

ANEXO II

CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO "LUIZ CANSIAN", que entre si celebram o MUNICÍPIO de Canarana E ASSOCIAÇÃO ____

Pelo presente instrumento, CONTRATO DE LOCAÇÃO, de um lado o Município de Canarana, com sede administrativa na Rua Miragaia nº 228 Centro, em Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominado simplesmente de LOCADOR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.3671142 SESP/GO, inscrito no CPF nº 888.448.461-87, e de outro lado a Associação/entidade

CNPJ _____, situada na Rua _____ nº _____, Bairro _____ no Município de _____/_____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ RG _____, doravante denominado LOCATÁRIO, têm entre si justo e acertado o presente contrato de locação, que se regerá pelas cláusulas seguintes, nos termos da Lei Municipal nº ____/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a locação do PARQUE DE EXPOSIÇÃO "LUIZ CANSIAN", com as seguintes especificações:

- ESPAÇO LOCADO;
- DATA DA MONTAGEM;
- DATA E HORÁRIO DA UTILIZAÇÃO;
- NOME DO EVENTO;
- VALOR DE LOCAÇÃO: R\$ (XXX reais);
- DATA DO PAGAMENTO DA LOCAÇÃO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O LOCATÁRIO é responsável pelo objeto do respectivo termo e por qualquer ônus advindo da danificação do mesmo no período de locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor da locação/manutenção é determinado pelo Anexo I, Lei Municipal nº ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete ao LOCATÁRIO usar e administrar o(s) espaço(s) e materiais do Parque de Exposição como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso, limpeza e conservação, até a sua efetiva restituição ao LOCADOR, não podendo cedê-lo, a qualquer título, a terceiros e nem sublocá-lo sem autorização, além de assumir compromisso de se fazer acompanhar de servidor do Município, responsável pelo Parque de Exposição "Luiz Cancian", quando ao início do período de locação, a fim de participar de vistoria no local e demais deliberações oportunas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O LOCATÁRIO deverá, até 48 horas antes do evento, obrigatoriamente:

- Apresentar as licenças e demais autorizações referente à realização do evento, e bem como comprovar pagamento das eventuais taxas da Polícia Militar, Polícia Civil e, inclusive, comprovar o recolhimento do valor da locação;
- Apresentar comprovante de quitação de todas as taxas necessárias para a realização do evento tal como ECAD, ou/é qualquer outra espécie de tributo que possa advir da realização do evento, liberando o LOCADOR de quaisquer obrigações neste sentido;
- comprovar o pedido de ligação provisória de energia elétrica perante a concessionária de energia, bem como comprovar a quitação do respectivo consumo de energia.
- Comprovar a contratação de empresa de segurança privada e contratação e/ou declaração da empresa de limpeza para acompanhar o evento e para limpeza posterior ao evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cabe ao LOCATÁRIO providenciar e apresentar ao LOCADOR, até 48 horas antes do início do evento, Alvará de Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, sendo de sua responsabilidade todos os custos de implantação dos sistemas preventivos de acordo com a natureza do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ao término da vigência do presente contrato ou no caso de rescisão do mesmo, o Espaço Locado deverá ser devolvido em plena condição de uso e limpeza interna e externa pelo LOCATÁRIO, para que seja possível nova locação imediata.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada ao LOCATÁRIO a fixação de comunicação visual em forma de adesivos ou materiais colantes em quaisquer espaços do Parque de Exposição "Luiz Cancian", que venham a danificar a pintura ou qualquer outro tipo de revestimento, em ocorrendo tal situação o LOCATÁRIO, deverá restituir a situação anterior do local danificado.

PARÁGRAFO QUINTO. Qualquer dano advindo do presente contrato deverá ser ressarcido e/ou consertado pelo LOCATÁRIO em até 48 horas após o término do evento.

PARÁGRAFO SEXTO. É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO a destinação do lixo produzido pelo seu evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O LOCADOR não se responsabiliza por quaisquer objetos ou materiais que forem deixados nas dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian", que não sejam retirados até o término do evento (período de desmontagem), ou seja, até o horário e a data de utilização prevista e descrita na Cláusula Primeira, itens II e III do presente Contrato de Locação.

CLÁUSULA QUARTA – O LOCATÁRIO assume toda e qualquer responsabilidade por quaisquer danos, sejam eles, patrimoniais ou pessoais causados a terceiros e aos veículos estacionados no interior do Parque de Exposição "Luiz Cancian", tais como roubos, furtos, depredações, incêndios, extravios, acidentes, agressões físicas, causados a terceiros, durante a realização do evento, devendo arcar com o ônus integral pela restauração, reposição e/ou restituição no estado em que recebe do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A programação e eventos paralelos vinculados ao evento principal são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, sendo que o LOCADOR fica totalmente isento de qualquer alteração, supressão ou adição de eventos paralelos na programação do evento a que foi destinada a liberação do espaço locado constante neste contrato, sendo que o LOCATÁRIO fica ciente de obter eventuais liberações em órgãos de fiscalização competentes para as atividades desempenhadas durante o prazo que detém a utilização do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – As responsabilidades advindas do presente instrumento terão início no horário e na data de utilização previstos e descritos na cláusula primeira, itens II e III do presente Contrato e vigorará pelo tempo determinado do evento, ou até que seja finalizado por solicitação de uma das partes ou por descumprimento pelo LOCATÁRIO das condições deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de eventual solicitação de nova locação de outro espaço dentro do Parque de Exposição "Luiz Cancian", por Empresa ou pessoa diversa da que figura como LOCATÁRIO neste instrumento, o LOCADOR tem a autonomia de locar os

demais espaços do Parque de Exposição "Luiz Cancian", para quaisquer outras atividades e/ou eventos, sem prejuízo e/ou direito à indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – O LOCATÁRIO que não cumprir com as obrigações assumidas neste contrato e com os demais preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades, não necessitando respeitar a ordem, dependendo da gravidade da infração:

I) Advertência;
II) Suspensão do direito de firmar contrato de Locação do Parque de Exposição "Luiz Cancian" pelo prazo de 02 (dois) anos;
III) Repor ou recuperar os bens ou equipamento eventualmente danificados a realização do evento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste.

IV) - Multa correspondente à 100% (cem por cento) do valor da locação, sem prejuízo à cobrança dos danos causados nas dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

IV) Rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA DA RESERVA - Havendo a desistência, por parte do(a) LOCADOR(A) da reserva efetuada, ficará a renúncia condicionada:

I) À isenção de multa em casos de declinação até 03 (três) meses da data de realização do evento;

II) Ao pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento) em casos de declinação de 3 (três) meses até 1 (um) mês da data de realização do evento;

III) Ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) em casos de declinação inferior a 1 (um) mês da data de realização do evento;

CLÁUSULA OITAVA - Constituem motivos para a rescisão unilateral do presente contrato, independente de sanções legais ou contratuais aplicáveis:

I) Dar destinação diversa ao estipulado no presente instrumento, sem a anuência expressa do LOCADOR;

II) Transferir a outrem a autorização de uso, sem a anuência expressa do LOCADOR;

III) Descumprimento total ou parcial das obrigações acordadas no presente termo.

CLÁUSULA NONA - Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á mediante notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - O LOCADOR pode a qualquer momento, durante a vigência do presente termo, fiscalizar a utilização do Parque de Exposição "Luiz Cancian", de acordo com as normas municipais, especialmente quanto às posturas e vigilância sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados ao presente instrumento será formalizada por escrito em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais deverá ser assinada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Por fim, fica isento o LOCADOR de qualquer responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir da realização do evento ou da utilização do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é o da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Canarana/MT, ____ de _____ de 2023

LOCADOR

LOCATÁRIO
Testemunhas:

Lei Municipal nº 1.764 de 22 de agosto de 2023
(Projeto de Lei nº 072/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica, conforme Anexo Único, com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana, com o compromisso de ceder, com ênus para o município, um servidor, mão de obra qualificada, para auxiliar na execução das atividades a escolinha.

§ 1º O servidor poderá ser indicado pela EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana e, caso não haja servidor do quadro efetivo, a contratação será em conformidade com a Lei Municipal nº 1.310, de 06 de setembro de 2017.

§ 2º O Acordo de Cooperação Técnica deverá ser celebrado por tempo determinado de até dois anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 2º A cooperação técnica tem como objetivo específico fomentar a prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social, conforme minuta constante no Termo Anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de agosto de

2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Anexo Único

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2023/DPMT
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA/MT E A EPAC - ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA, COM A FINALIDADE DE REALIZAREM AÇÕES CONJUNTAS EM ÁREA DE INTERESSE DAS PARTES.

De um lado o MUNICÍPIO DE CANARANA - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa situada à Rua Miragui, nº 228, CEP 78.640-000, CANARANA - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, agente político, portador(a) da cédula de Identidade - RG nº *** SESP/**, e do CPF nº ***, residente e domiciliado no Município de ***/MT, no exercício do seu mandato, doravante denominado **COOPERANTE**, e de outro lado a **EPAC-ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.302.852/0001-57, com sede administrativa situada à Rua Desemigrados s/nº - Jardim Tropical, nesta cidade, neste ato representado pelo seu/sua Presidente _____, brasileiro(a), (estado civil), (qualificação), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada **COOPERADA**, resolvem celebrar o Termo de Cooperação Técnica, entre si, conforme autorização da Lei Municipal nº XXX/2023, mediante o que segue:

FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA
1. - O presente Acordo tem por objeto a cooperação e cessão pelo **COOPERANTE** ao **COOPERADO** de:

1.1 - Cessão, por meio de portaria, de mão de obra qualificada, para fomentar a prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social, com ênus ao **COOPERANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
2.1 - Caberá à EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana a prestação de prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social.

2.2 - Caberá à **COOPERANTE** assegurar a cooperação do item 1.1 a cessão, conforme a Cláusula Primeira, em favor da **COOPERADA**, afim de manter o funcionamento da EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana no Município de Canarana/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA **COOPERADA**:

3.1.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, previsto na Cláusula Primeira;

3.1.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

3.1.3 apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, quando solicitado, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Acordo de Cooperação;

3.1.4 - Efetuar a supervisão e o acompanhamento das atividades dos servidores ou do servidor e estagiário, cedidos pela **COOPERANTE**, controlando a assiduidade através de registros de frequência, e encaminhamento mensal dos registros à **COOPERANTE**, quando solicitado, relatório este devidamente atestado, quando solicitado;

3.2 - DA **COOPERANTE**:

3.2.1 - Cessão de mão de obra qualificada Serviços ao Núcleo da Defensoria Pública em Canarana/MT.

O servidor/estagiário manterá seu vínculo com a parte **COOPERANTE**, devendo esta arcar com os pagamentos da sua remuneração/bolsa, não existindo nenhum vínculo com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana, sem qualquer ênus para esta Instituição.

VALIDADE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA

4.1 - O presente acordo terá tempo determinado de até dois anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo a qualquer tempo, total ou parcial, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.2 - A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela **COOPERADA** no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.2 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente se houver:

5.2.1 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5.2.2 - o não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá sofrer modificações legais, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e que seja de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização será realizada por meio da Secretaria Municipal de

XXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.764 de 22 de agosto de 2023

(Projeto de Lei nº 072/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
22/08/2023
Ulysses

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica, conforme Anexo Único, com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana, com o compromisso de ceder, com ônus para o município, um servidor, mão de obra qualificada, para auxiliar na execução das atividades a escolinha.

§ 1º O servidor poderá ser indicado pela EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana e, caso não haja servidor do quadro efetivo, a contratação será em conformidade com a Lei Municipal nº 1.310, de 06 de setembro de 2017.

§ 2º O Acordo de Cooperação Técnica deverá ser celebrado por tempo determinado de até dois anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 2º A cooperação técnica tem como objetivo específico fomentar a prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social, conforme minuta constante no Termo Anexo.

P.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de agosto de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Anexo Único

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 04/2023/DPMT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA/MT E A EPAC - ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA, COM A FINALIDADE DE REALIZAREM AÇÕES CONJUNTAS EM ÁREA DE INTERESSE DAS PARTES.

De um lado o **MUNICÍPIO DE CANARANA - MT**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 15.023.922/0001-91, com sede administrativa situada à Rua Miraguai, n° 228, CEP 78.640-000, CANARANA - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, agente político, portador(a) da cédula de Identidade - RG n° *** SESP/**, e do CPF n° ***, residente e domiciliado no Município de ***/MT, no exercício do seu mandato, doravante denominado **COOPERANTE**, e de outro lado a **EPAC-ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o no n° 05.302.852/0001-57, com sede administrativa situada à Rua Desemigrados s/n° - Jardim Tropical, nesta cidade, neste ato representado pelo seu/sua Presidente _____, brasileiro(a), (**estado civil**), (**qualificação**), portador (a) da Carteira de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob n° _____, doravante denominada **COOPERADA**, resolvem celebrar o Termo de Cooperação Técnica, entre si, conforme autorização da Lei Municipal n. XXX/2023, mediante o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

1. - O presente Acordo tem por objeto a cooperação e cessão pelo **COOPERANTE** ao **COOPERADO** de:

1.1 - Cessão, por meio de portaria, de mão de obra qualificada, para fomentar a prática desportiva voltada a crianças e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social, com ônus ao COOPERANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - Caberá à EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana a prestação de prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social.

2.2 - Caberá à **COOPERANTE** assegurar a cooperação do item 1.1 a cessão, conforme a Cláusula Primeira, em favor da **COOPERADA**, afim de manter o funcionamento da EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana no Município de Canarana/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA COOPERADA:

3.1.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, previsto na Cláusula Primeira;

3.1.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

3.1.3 apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, quando solicitado, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Acordo de Cooperação ;

3.1.4 - Efetuar a supervisão e o acompanhamento das atividades dos servidores ou do servidor e estagiário, cedidos pela **COOPERANTE**, controlando a assiduidade através de registros de frequência, e encaminhamento mensal dos registros à **COOPERANTE**, quando solicitado, relatório este devidamente atestado, quando solicitado;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

3.2 - DA COOPERANTE:

3.2.1 - - Cessão de mão de obra qualificada Serviços ao Núcleo da Defensoria Pública em Canarana/MT.

O servidor/estagiário manterá seu vínculo com a parte **COOPERANTE**, devendo esta arcar com os pagamentos da sua remuneração/bolsa, não existindo nenhum vínculo com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana, sem qualquer ônus para esta Instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA VALIDADE

4.1 - O presente acordo terá tempo determinado de até dois anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo a qualquer tempo, total ou parcial, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.2 - A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela **COOPERADA** no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.2 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente se houver:

5.2.1 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

5.2.2 - o não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

6.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá sofrer modificações legais, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e que seja de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização será realizada por meio da Secretaria Municipal de XXXXX

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca do Município de CUIABA-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, desde que não possam ser exauridas administrativamente.

E, por estarem assim concordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei.

Canarana - MT, _____ de _____ de 2023

Presidente da EPAC

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de CANARANA/MT

1 - TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

2

NOME: _____

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 18 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PROSEG CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA

DO TRABALHO LTDA

AMANDA MARIA BARBOSA PILOCELLI

CONTRATADA

ENISIO MELATO

Portaria nº 1028/2021 de 07/12/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Uboda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

LEI MUNICIPAL Nº 1.764 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Lei Municipal nº 1.764 de 22 de agosto de 2023

(Projeto de Lei nº 072/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica, conforme Anexo Único, com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana, com o compromisso de ceder, com ônus para o município, um servidor, mão de obra qualificada, para auxiliar na execução das atividades a escolinha.

§ 1º O servidor poderá ser indicado pela EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana e, caso não haja servidor do quadro efetivo, a contratação será em conformidade com a Lei Municipal nº 1.310, de 06 de setembro de 2017.

§ 2º O Acordo de Cooperação Técnica *deverá ser celebrado por tempo determinado de até dois anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo.*

Art. 2º A cooperação técnica tem como objetivo específico fomentar prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social, conforme minuta constante no Termo Anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Anexo Único

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2023/DPMT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA/MT E A EPAC - ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA, COM A FINALIDADE DE REALIZAREM AÇÕES CONJUNTAS EM ÁREA DE INTERESSE DAS PARTES.

De um lado o **MUNICÍPIO DE CANARANA - MT**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa situada à Rua Miraguai, nº 228, CEP 78.640-000, CANARANA - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, agente político, portador(a) da cédula de Identidade - RG nº *** SESP/**, e do CPF nº ***, residente e domiciliado no Município de ***/MT, no exercício do seu mandato, doravante denominado **COOPERANTE**, e de outro lado a **EPAC-ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.302.852/0001-57, com sede administrativa situada à Rua Desemigrados s/nº - Jardim Tropical, nesta cidade, neste ato representado pelo seu/sua Presidente _____, brasileiro(a), (estado civil), (qualificação), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada **COOPERADA**, resolvem celebrar o Termo de Cooperação Técnica, entre si, conforme autorização da Lei Municipal n. XXX/2023, mediante o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

1. - O presente Acordo tem por objeto a cooperação e cessão pelo **COOPERANTE** ao **COOPERADO** de: 1.1 – Cessão, por meio de portaria, de mão de obra qualificada, para fomentar a prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social, com ônus ao **COOPERANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - Caberá à EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana a prestação de prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social.

2.2 – Caberá à **COOPERANTE** assegurar a cooperação do item 1.1 a cessão, conforme a Cláusula Primeira, em favor da **COOPERADA**, afim de manter o funcionamento da EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana no Município de Canarana/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA COOPERADA:

3.1.1 – Responsabilizar-se pela execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, previsto na Cláusula Primeira;

3.1.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

3.1.3 apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, quando solicitado, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Acordo de Cooperação ;

3.1.4 – Efetuar a supervisão e o acompanhamento das atividades dos servidores ou do servidor e estagiário, cedidos pela **COOPERANTE**, controlando a assiduidade através de registros de frequência, e encaminhamento mensal dos registros à **COOPERANTE**, quando solicitado, relatório este devidamente atestado, quando solicitado;

3.2 - DA COOPERANTE:

3.2.1 - - Cessão de mão de obra qualificada Serviços ao Núcleo da Defensoria Pública em Canarana/MT.

O servidor/estagiário manterá seu vínculo com a parte **COOPERANTE**, devendo esta arcar com os pagamentos da sua remuneração/bolsa, não existindo nenhum vínculo com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana, sem qualquer ônus para esta Instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA VALIDADE

4.1 – O presente acordo terá tempo determinado de até dois anos, a partir da data da assinatura, *podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período*, mediante termo aditivo a qualquer tempo, total ou parcial, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.2 - A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela **COOPERADA** no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.2 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente se houver:

5.2.1 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

5.2.2 – o não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá sofrer modificações legais, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e que seja de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização será realizada por meio da Secretaria Municipal de XXXXX

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO

8.1 – As partes elegem o Foro da Comarca do Município de CUIABA-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, desde que não possam ser exauridas administrativamente.

E, por estarem assim concordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei.

Canarana – MT, _____ de _____ de 2023

Presidente da EPAC

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de CANARANA/MT

1 - TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF:

2

NOME: _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 146/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A EMPRESA AGATHA FERREIRA INACIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGATHA FERREIRA INACIO**, inscrita no CNPJ nº 28.637.780/0001-02, estabelecida na Avenida Paraná, nº 231-A, Bairro Centro, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **AGATHA FERREIRA INACIO**, cargo de diretora, portador do RG nº 2667915-9 e CPF nº 008.089.651-07, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo nº 119/2021, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de vigência do contrato originário, a CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**, inciso 3.18, referente ao processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021**.

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando estendida até o **dia 26/08/2024**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da existência de saldo no contrato, e a secretaria de saúde necessitar dos serviços, por ter pacientes em diferentes estágios de tratamento, não podendo sofrer interrupção na demanda de serviços realizados, e ainda a empresa esta atendendo de forma satisfatória, assim justificamos a prorrogação, o que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 146/2021 e 1º aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 21 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

AGATHA FERREIRA INACIO AGATHA FERREIRA INÁCIO

CPF nº 008.089.651-07

CONTRATADA

LARISSA VOLTAN DE PAULA

Portaria nº 723/2021 de 24/08/2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA:

01: _____

02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - 1º ADITIVO - CONTRATO 014/2023

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

1º ADITIVO - CONTRATO 014/2023

Fica desconsiderada a publicação de **1º ADITIVO - CONTRATO 014/2023**, publicado no Diário oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT no dia 08/08/2023, por falha administrativa e erro humano, foi publicado erroneamente, devendo ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

PORTARIA Nº609/2023

Portaria nº609/2023

De 22 de agosto de 2023.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Josiane Pinheiro da Silva Siqueira**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração II**, Matrícula nº 314, lotada na Secretaria Municipal de Administração, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 29 de setembro de 2023 a 27 de dezembro de 2023;

Relativo ao quinquênio de 2014 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.763 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Lei Municipal nº 1.763 de 22 de agosto de 2023

(Projeto de Lei nº070/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza a locação das dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian", e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, *Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. O Parque de Exposição "Luiz Cancian" poderá ser utilizado por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à locação e outras despesas especificadas nesta lei.

Art. 2º. A pessoa física ou jurídica interessada na locação deverá protocolar requerimento fundamentado na Secretaria de Viação e Obras Públicas (SEMOP), especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do parque.

§ 1º. Deferido o requerimento, será formalizado o contrato de locação, conforme ANEXO II, que integra a presente lei.

§ 2º. Qualquer pagamento referente ao valor de locação e outras despesas constantes do contrato somente poderão ser efetuados por meio de documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos do Município.

§ 3º O locatário deverá responsabilizar-se pela energia elétrica necessária para o evento, inclusive realizar o pedido de ligação provisória perante a concessionária de energia e a consequente quitação do respectivo consumo.

§ 4º. Além dos valores referidos no parágrafo anterior, no contrato de locação deverão constar todas as exigências, critérios e normas para utilização espaço locado.

Art. 3º. O valor da locação do Parque de Exposição "Luiz Cancian" será fixado em Unidade Padrão Fiscal de Canarana (UPFC), conforme tabela constante do ANEXO I, que integra a presente lei.

Parágrafo único - Toda a arrecadação decorrente da locação será utilizada exclusivamente para a manutenção e a melhoria dos espaços do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

Art. 4º. Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, a autoridade responsável poderá autorizar a cobrança de valor mínimo ou, ainda, desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da locação para entidades, associações e/ou instituições de reconhecida utilidade pública ou filantrópicas.

Parágrafo único - As entidades filantrópicas que realizarem eventos sem cobrança de ingresso, com portões abertos, terão isenção de cobrança do valor de locação.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeitará o responsável à multa correspondente à 100% (cem por cento) do valor da locação, sem prejuízo à cobrança dos danos causados nas dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

demais espaços do Parque de Exposição "Luiz Cancian", para quaisquer outras atividades e/ou eventos, sem prejuízo e/ou direito à indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – O LOCATÁRIO que não cumprir com as obrigações assumidas neste contrato e com os demais preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades, não necessitando respeitar a ordem, dependendo da gravidade da infração:

- I) Advertência;
- II) Suspensão do direito de firmar contrato de Locação do Parque de Exposição "Luiz Cancian" pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III) Repor ou recuperar os bens ou equipamento eventualmente danificados a realização do evento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste.

IV) - Multa correspondente à 100% (cem por cento) do valor da locação, sem prejuízo à cobrança dos danos causados nas dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

IV) Rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA DA RESERVA – Havendo a desistência, por parte do(a) LOCADOR(A) da reserva efetuada, ficará a renúncia condicionada:

I) A isenção de multa em casos de declinação até 03 (três) meses da data de realização do evento;

II) Ao pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento) em casos de declinação de 3 (três) meses até 1 (um) mês da data de realização do evento;

III) Ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) em casos de declinação inferior a 1 (um) mês da data de realização do evento;

CLÁUSULA OITAVA – Constituem motivos para a rescisão unilateral do presente contrato, independente de sanções legais ou contratuais aplicáveis:

I) Dar destinação diversa ao estipulado no presente instrumento, sem a anuência expressa do LOCADOR;

II) Transferir a outrem a autorização de uso, sem a anuência expressa do LOCADOR;

III) Descumprimento total ou parcial das obrigações acordadas no presente termo.

CLÁUSULA NONA – Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á mediante notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – O LOCADOR pode a qualquer momento, durante a vigência do presente termo, fiscalizar a utilização do Parque de Exposição "Luiz Cancian", de acordo com as normas municipais, especialmente quanto às posturas e vigilância sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados ao presente instrumento será formalizada por escrito em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais deverá ser assinada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Por fim, fica isento o LOCADOR de qualquer responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir da realização do evento ou da utilização do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é o da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que dedaram conhecer seu inteiro teor.

Canarana/MT, ____ de ____ de 2023

LOCADOR

LOCATÁRIO
Testemunhas:

Lei Municipal nº 1.764 de 22 de agosto de 2023
(Projeto de Lei nº 072/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica, conforme Anexo Único, com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana, com o compromisso de ceder, com ônus para o município, um servidor, mão de obra qualificada, para auxiliar na execução das atividades a escolinha.

§ 1º O servidor poderá ser indicado pela EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana e, caso não haja servidor do quadro efetivo, a contratação será em conformidade com a Lei Municipal nº 1.310, de 06 de setembro de 2017.

§ 2º O Acordo de Cooperação Técnica deverá ser celebrado por tempo determinado de até dois anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 2º A cooperação técnica tem como objetivo específico fomentar a prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social, conforme minuta constante no Termo Anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de agosto de

2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Anexo Único

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2023/DPMT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA/MT E A EPAC - ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA, COM A FINALIDADE DE REALIZAREM AÇÕES CONJUNTAS EM ÁREA DE INTERESSE DAS PARTES.

De um lado o MUNICÍPIO DE CANARANA - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa situada à Rua Miraguaí, nº 228, CEP 78.640-000, CANARANA - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA, brasileiro, agente político, portador(a) da cédula de Identidade - RG nº *** SESP/**, e do CPF nº ***, residente e domiciliado no Município de ***/MT, no exercício do seu mandato, doravante denominado COOPERANTE, e de outro lado a EPAC-ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.302.852/0001-57, com sede administrativa situada à Rua Desemigrações s/nº - Jardim Tropical, nesta cidade, neste ato representado pelo seu/sua Presidente _____, brasileiro(a), (estado civil), (qualificação), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada COOPERADA, resolvem celebrar o Termo de Cooperação Técnica, entre si, conforme autorização da Lei Municipal nº XXX/2023, mediante o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

1. - O presente Acordo tem por objeto a cooperação e cessão pelo COOPERANTE ao COOPERADO de:

1.1 - Cessão, por meio de portaria, de mão de obra qualificada, para fomentar a prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social, com ônus ao COOPERANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
2.1 - Caberá à EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana a prestação de prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social.

2.2 - Caberá à COOPERANTE assegurar a cooperação do item 1.1 a cessão, conforme a Cláusula Primeira, em favor da COOPERADA, afim de manter o funcionamento da EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana no Município de Canarana/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA COOPERADA:

3.1.1 – Responsabilizar-se pela execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, previsto na Cláusula Primeira;

3.1.2 – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

3.1.3 apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, quando solicitado, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Acordo de Cooperação;

3.1.4 – Efetuar a supervisão e o acompanhamento das atividades dos servidores ou do servidor e estagiário, cedidos pela COOPERANTE, controlando a assiduidade através de registros de frequência, e encaminhamento mensal dos registros a COOPERANTE, quando solicitado, relatório este devidamente atestado, quando solicitado;

3.2 - DA COOPERANTE:

3.2.1 - - Cessão de mão de obra qualificada Serviços ao Núcleo da Defensoria Pública em Canarana/MT.

O servidor/estagiário manterá seu vínculo com a parte COOPERANTE, devendo esta arcar com os pagamentos da sua remuneração/bolsa, não existindo nenhum vínculo com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana, sem qualquer ônus para esta Instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA VALIDADE

4.1 – O presente acordo terá tempo determinado de até dois anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo a qualquer tempo, total ou parcial, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.2 - A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela COOPERADA no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.2 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente se houver:

5.2.1 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; estabelecidas.

5.2.2 – o não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá sofrer modificações legais, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e que seja de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização será realizada por meio da Secretaria Municipal de

XXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – As partes elegem o Foro da Comarca do Município de CUIABÁ-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, desde que não possam ser exauridas administrativamente.

E, por estarem assim concordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei.

Canarana – MT, _____ de _____ de 2023

Presidente da EPAC
Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito de CANARANA/MT

1 - TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

2

NOME: _____

Lei Municipal nº 1.765 de 22 de agosto de 2023
(Projeto de Lei nº 073/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo municipal a desafetar e doar bem imóvel ao donatário Olenir Bernardo Bernardi, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo municipal fica autorizado a desafetar e doar ao senhor Olenir Bernardo Bernardi, inscrito no CPF sob o número 141.930.609-00, uma área de terra correspondente a 22.500 m² (Vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados), imóveis registrados nas matrículas nº 2.191; 2.192 e 2.193, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana – MT.

Art. 2º A doação do referido imóvel será mediante o encargo de cumprir as especificações e condições abaixo:

I – Fimar contrato de compra e venda da área 21.6170 há matrícula n.º 13.543; 18.3830 há matrícula n.º 19.871 total de 40 (quarenta) há, com a Usina de Etanol de Milho da Agrícola Alvorada, a fim de que possas a mencionada empresa se instalar no município de Canarana;

II – O donatário não poderá locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo parte do imóvel;

III – O donatário não poderá apresentar estágio de ociosidade, bem como apresentar brusca e inexplicável diminuição de sua atividade, demonstrando aspectos pré-falimentares;

IV – Não edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno doado, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da empresa donatária;

V – Não transferir o imóvel a terceiro, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogáveis, a critério do Conselho Permanente de Ocupação da Área Industrial, desde que, a Empresa donatária apresente ao Órgão Executivo, relatórios demonstrativos das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 3º Fica proibido o desvio de destinação do imóvel para outras finalidades que não a prevista nesta Lei.

Art. 4º Na doação deverá constar as seguintes cláusulas:

I – de impenhorabilidade, excetuando-se em caso de financiamento para construção, reforma ou ampliação do projeto proposto e aprovado pela Prefeitura;

II – Inalienabilidade e intransferibilidade; e

III – Obrigatoriedade da realização do contrato de compra e venda entre o donatário e a Usina de Etanol de Milho da Agrícola Alvorada.

Art. 5º O donatário deverá obedecer rigorosamente a todos os dispositivos legais aplicáveis à presente doação.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações e a violação de qualquer dispositivo desta Lei e do Termo de Doação acarretará a reversão ao Poder Público Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, do terreno doado a título de incentivo econômico, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,

22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA

Portaria nº 615/2023
De 22 de agosto de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público Flavio Ferreira Santos e dá

outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Flavio Ferreira Santos, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 14 de agosto de 2023 a 02 de setembro de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 08/02/2022 a 07/02/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação com efeitos retroativos 14 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria nº 609/2023
De 22 de agosto de 2023.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Josiane Pinheiro da Silva Siqueira, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração II, Matrícula nº 314, lotada na Secretaria Municipal de Administração, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 29 de setembro de 2023 a 27 de dezembro de 2023; Relativo ao quinquênio de 2014 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A EMPRESA GAS E AGUA MINERAL CANARANA LTDA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, centro, Canarana-MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GAS E AGUA MINERAL CANARANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.374.996/0001-84, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, nº 456, Centro, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JANETE SIMON, portador do RG nº 639867 SSP/MT e CPF nº 632.329.361-72, firmam o presente ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, conforme decidido no Processo Administrativo nº 125/2022, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário, a Cláusula Terceira - Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.20, referente ao processo de licitação na modalidade pregão presencial nº 033/2022.

1.2 - Fica acrescentado à vigência do contrato originário o total de 90 (Noventa) dias, ficando estendida até o dia 16/11/2023, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos do item do processo, e ainda a necessidade de fornecimento as unidades municipais, ate que seja finalizado o novo processo licitatório, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 140/2022, 1º aditivo, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.